



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2218 – Ano 10 Sexta - Feira, 03 de maio de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital Câmara de Conciliação de Precatórios	2
Editais de Convocação.....	7
Editais de Enquadramento Fiscal.....	8
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	17
Extrato de Inexigibilidade de Licitação.....	18
Extratos de Termo de Fomento.....	18
Avisos de Licitação.....	19
Resolução.....	19
Ata 04 -do Edital de Tomada de Preços Nº 118/PMC/2019.....	20
Resolução e Edital.....	21

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 590/19, de 25 de abril de 2019.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 107/2019, resolve:

NOMEAR, por concurso,

ERONDINA MARCELINO BARROS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Complementar nº 032 de 6 de maio de 2004.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de abril de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.



DECRETO SG/nº 615/19, de 26 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

GABRIELA ANTONIO MARCELINO, CPF nº 095.065.039-07, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir desta data.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de abril de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 617/19, de 29 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARLI MARCELINO DE SOUZA, CPF nº 861.850-049-68, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 2 de maio de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de abril de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Edital Câmara de Conciliação de Precatórios

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº 05/2019 RETIFICA O EDITAL PRELIMINAR Nº 04/2019

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, por seus membros designados pelo Decreto nº 490/18, faz publicar o presente edital, com a **RETIFICAÇÃO** dos Anexos do Edital Preliminar nº 04/2019, **COMUNICANDO** a todos os interessados a classificação preliminar das propostas recebidas em razão do Edital de Convocação 02/2019, com prazo prorrogado através do edital 03/2019, conforme Anexo I.

No Anexo II constam as propostas recebidas, cujo precatório se encontra suspenso, por equívoco no cálculo apresentado pelo credor, somente sendo deferida a proposta e assinado o acordo caso haja a renúncia expressa ao valor excedente, pelo proponente.

No Anexo III constam as propostas indeferidas, diante da suspensão do precatório, por equívoco no cálculo apresentado pelo credor, sem o apontamento, pelo Tribunal de Justiça, do valor que será efetivamente devido pelo Município de Criciúma.

Os interessados poderão apresentar recurso, com base no item 7.1 do Edital de Convocação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, dirigido à Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Criciúma, 02 de maio de 2019.

ANA CRISTINA SOARES FLORES YOUSSEF - Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

LILIANE PEDROSO VIEIRA - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

JOSIANI INÊS BOMBAZAR - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

JÚLIO CÉSAR KAMINSKI - Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

ANEXO I

Aos 02 de maio de 2019, os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios reexaminaram os requerimentos de habilitação de precatórios de acordo, sendo classificadas preliminarmente as seguintes propostas:

ENTE DEVEDOR DO PRECATÓRIO: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PRECATÓRIO	PROC. ADMIN.	TITULAR(ES)	DESÁGIO	POSIÇÃO
0000538-68.2015.8.24.0500	554979	PAULO GONÇALVES	15%	101
0010120-25.2015.5.12.0500	554978	ALAN MENDONÇA SILVA	15%	106
0002200-62.2018.8.24.0500	553387	HENRIQUE DAURO MARTIGNAGO	10%	531
0003629-64.2018.8.24.0500	554968	VALDETE BITTENCOURT PEREIRA	10%	545
0003630-49.2018.8.24.0500	554970	KELLI BARP ZANETTE	10%	546
000211-21.2018.8.24.0500	554967	JAICE MARIA SAVI SILVEIRA	10%	474
0001280-88.2018.8.24.0500	554969	LUIZ ROBERTO RIBEIRO	10%	496
0002595-64.2012.8.24.0500	553563	IONE LOPES DA ROSA	5%	16
0001667-11.2015.8.24.0500	553672	NEUSA MARIA FRETAS SOUZA	5%	113
0003712-85.2015.8.24.0500	553564	IONE LOPES DA ROSA	5%	176
0003713-70.2015.8.24.0500	555020	MARIA JURACI DE SOUZA	5%	177
0010019-51.2016.5.12.0000	554655	JOÃO CARLOS ZILLI	5%	179
0010283-68.2016.5.12.0000	553390	ANDRÉ LUIZ LAITANO	5%	196
0004109-13.2016.8.24.0500	555025	ROZANGELA DOS PASSOS HILARIO	5%	264
0010551-25.2016.5.12.0000	553389	FABIANO MARTINS DE FARIAS	5%	262
0001505-45.2017.8.24.0500	554695	ANDREIA LIMAS	5%	274
0001507-15.2017.8.24.0500	553652	JOÃO CARLOS ZILLI	5%	275
0001508-97.2017.8.24.0500	553653	RODRIGO OTAVIO GONCHO	5%	276
001572-10.2017.8.24.0500	553633	NEILOR BRISTOT DAL PONT	5%	278
0001573-92.2017.8.24.0500	553669	VALERIA BARROS DOS SANTOS	5%	279
0001574-77.2017.8.24.0500	554994	VALDEMIR ROSSO	5%	280
0001613-74.2017.8.24.0500	55028	SONIA REGINA LODETTI GHELLERE	5%	282
0001614-59.2017.8.24.0500	553639	DIONISIA ALANO MAZZUCO	5%	283
0001756-63.2017.8.24.0500	553640	MARIA OLIMPIA AMORIN DOS SANTOS	5%	285
0001757-48.2017.8.24.0500	553685	SILVIA REGINA VIQUETTI DE SOUZA	5%	286
0002304-88.2017.8.24.0500	554768	VALDECI JOSÉ FRANCISCO	5%	320
003176-06.2017.8.24.0500	554874	MARILETE DE LUCA	5%	323
0003187-35.2017.8.24.0500	553676	IOLANDA ROMELI LIMA MANOEL	5%	324
0003188-20.2017.8.24.0500	555014	IVAN SERGIO VILAS BOAS SAMPAIO	5%	325
0003190-87.2017.8.24.0500	555011	CLAUDENICE VIEIRA DE STEFANI	5%	326
0003191-72.2017.8.24.0500	554693	ARLETE DA SILVA MARCOS	5%	327
0003194-27.2017.8.24.0500	553695	JUCELIA VARGAS VIEIRA DE JESUS	5%	330
0003197-79.2017.8.24.0500	554686	OSMARINA BECKER PEDROSO	5%	332
0003198-64.2017.8.24.0500	554895	ZILDA BARBOSA DOMINGOS	5%	333
0003199-49.2017.8.24.0500	554679	SORAIA DA SILVA PEDROSO VIEIRA	5%	334
0003203-86.2017.8.24.0500	555001	EDNA TERESINHA GOULART DE MEDEIROS	5%	338
0003204-71.2017.8.24.0500	555004	EVA REGINA ROSLER GRINGS	5%	339
0003208-11.2017.8.24.0500	554997	IDELSE MARIA DE CESARO CAVALER	5%	343
0003210-78.2017.8.24.0500	554886	MARISA MARTINS VINCENCIA	5%	345
0003215-03.2017.8.24.0500	553694	PAULINA DUARTE DE BEM BIEHL	5%	349
0003220-25.2017.8.24.0500	554680	SALETE CECILIA FABRIS DA SILVA	5%	354
15.823,390003222-92.2017.8.24.0500	553671	ROSEMARE RODRIGUES	5%	356
0003223-77.2017.8.24.0500	554999	ELIETE PLACIDO	5%	357
0003226-32.2017.8.24.0500	553644	EDINARA CSUNDERLICK TORQUATTO	5%	360
0003228-02.2017.8.24.0500	553693	ELEAMAR INES DE ROCHI VILAÇA	5%	362
0003232-39.2017.8.24.0500	555024	ROSELANE APARECIDA LUCIANO PAIM	5%	366

		DA SILVA		
0003270-51.2017.8.24.0500	553588	EDNA CARDOSO FELICIO	5%	371
0003274-88.2017.8.24.0500	553679	ANDREIA DONADEL VALENTE	5%	372
0003275-73.2017.8.24.0500	553689	MANOEL LEONARDO RABELO	5%	373
0003277-43.2017.8.24.0500	554677	ZANEID BELETTINI THOMAZ DA SILVA	5%	375
0003278-28.2017.8.24.0500	553670	ROSIMERI PINTO DAMIANI	5%	376
0003279-13.2017.8.24.0500	554893	MARIA DOROTEIA VIEIRA BENTO	5%	377
0003343-23.2017.8.24.0500	554996	MARCIA CRISTINA PINHEIRO	5%	386
0003347-60.2017.8.24.0500	553696	ROGERIA DE SOUZA SILVESTRI	5%	390
0003352-82.2017.8.24.0500	553589	REGINALDO DE OLIVERIA BERNARDO	5%	395
0003354-52.2017.8.24.0500	553632	LUCYMERI GOMES MELLER	5%	397
0003355-37.2017.8.24.0500	553687	MARIA TEREZA DE SA BOEING	5%	398
0003366-66.2017.8.24.0500	553595	LIDIA ZOCCHÉ	5%	408
0003367-51.2017.8.24.0500	553627	MIRIAN JUDITE D'STEFANI	5%	409
0003371-88.2017.8.24.0500	555013	GISLAINE MACHADO DA SILVEIRA	5%	413
0003376-13.2017.8.24.0500	553675	MARCIA PEREIRA GOMES	5%	418
0003581-42.2017.8.24.0500	554883	VERA LUCIA BORGES SILVA	5%	422
0003707-92.2017.8.24.0500	554654	MARIA BEATRIZ VIDAL	5%	423
0003708-77.2017.8.24.0500	554652	SVENTINICKAS ADVOCACIA & CONSULTORIA	5%	424
0003880-19.2017.8.24.0500	554889	SANDRA SILVA PEDROSO MACIEL	5%	426
0003967-72.2017.8.24.0500	555019	MARIA INEZ CARDOSO	5%	436
0003970-27.2017.8.24.0500	554890	MARLI DE OLIVEIRA COSTA	5%	438
0004079-41.2017.8.24.0500	553655	MARIENE RODRIGUES RECH	5%	440
0004081-11.2017.8.24.0500	553592	VALDENI PASINI PEREIRA	5%	442
0004084-63.2017.8.24.0500	553656	JUCELIA MASIERO DE OLIVEIRA	5%	445
0004085-48.2017.8.24.0500	553647	ANDRESA PEDRO BORGES	5%	446
0004086-33.2017.8.24.0500	553626	ANDREIA DAGOSTIM SIMONETTO	5%	447
0004092-40.2017.8.24.0500	554682	MARISTELA GHEDIN ABDENUR	5%	453
0004093-25.2017.8.24.0500	554678	VILMA DORIGON HESPANHOL	5%	454
0000059-70.2018.8.24.0500	555006	ANA REDIVO	5%	457
0000060-55.2018.8.24.0500	553641	MARIA SILVANA DE SOUZA BIFF	5%	458
0000064-92.2018.8.24.0500	553684	ALAIR TEREZINHA DAGOSTIM GOULART	5%	462
0000065-77.2018.8.24.0500	554891	ENEDINA CORAL MONDARDO	5%	463
0000066-62.2018.8.24.0500	554887	HELENA MARIA DASSI DA SILVA	5%	464
0000067-47.2018.8.24.0500	553645	BENTA GUIMARÃES DOS SANTOS	5%	465
0000068-32.2018.8.24.0500	554873	MARIA APARECIDA ANACLETO	5%	466
0000070-02.2018.8.24.0500	553651	MARIA HELENA MACHADO	5%	468
0000074-39.2018.8.24.0500	553596	ERMELZI MANGANELLI	5%	472
0000328-12.2018.8.24.0500	555000	ELIANE ADÃO BORGES	5%	475
0000337-71.2018.8.24.0500	554691	CLAUDETE BONFANTI VIEIRA	5%	478
0000339-41.2018.8.24.0500	554888	VIRLENE PELEGRIN DA SILVA	5%	480

0000341-11.2018.8.24.0500	554892	MARIA ABEL CORAL	5%	482
0000687-59.2018.8.24.0500	553648	NEIDE FREITAS DAGOSTIM	5%	487
0001281-73.2018.8.24.0500	554684	MARIELEIA DA SILVA SRAFIN	5%	497
0001282-58.2018.8.24.0500	555029	TEREZINHA MEDEIROS	5%	498
0003566-39.2018.8.24.0500	553682	ROSELIA TERTULIANO	5%	539
0003571-61.2018.8.24.0500	555026	SIMONE DORIGON MILAK	5%	542
003631-34.2018.8.24.0500	554685	GLACINEIA MARIA AMBONI BRUNELLI	5%	547
0003635-71.2018.8.24.0500	554687	ELIANE CECHINEL CARDOSO	5%	551
0003636-56.2018.8.24.0500	553677	ELIZABETE BITENCOURT DE SOUZA MOREIRA	5%	552
0003569-91.2018.8.24.0500	554690	CLEUSA TEREZINHA FRANCISCO MACHADO	5%	540
0003633-04.2018.8.24.0500	553638	HEIDER CECÍLIA PIZZETTI OLIVO	5%	549
0003638-26.2018.8.24.0500	553654	NAIR MICHELS RUPPENTHAL	5%	554
0003716-20.2018.8.24.0500	553593	SONIA MARIA DA SILVA SALAMONI	5%	558
0003717-05.2018.8.24.0500	554995	EDSON ALANO DO CANTO	5%	559
0004117-19.2018.8.24.0500	553691	RAQUEL DE SOUZA FELICIO	5%	602
0003722-27.2018.8.24.0500	553681	SONIA MARIA SOUZA DE CARVALHO	5%	563
0003723-12.2018.8.24.0500	554875	MARILETE DE LUCA	5%	564
0003725-79.2018.8.24.0500	553591	JUÇARA HELENA DANDOLINI COLOMBO	5%	566
0003726-64.2018.8.24.0500	555002	JUÇARA MARIA SILVANO GONÇALVES	5%	567
0003727-49.2018.8.24.0500	553637	RAQUELINA LEOPOLDO	5%	568
0003728-34.2018.8.24.0500	553659	EDNA ALEXANDRE DA ROSA MACHADO	5%	569
0003729-19.2018.8.24.0500	553643	ELIZABETE ALAMINI GOMES	5%	570
0003730-04.2018.8.24.0500	553657	MARINCLER TAUFEMBACH	5%	571
0003733-56.2018.8.24.0500	555018	MARIA DAS DORES FERNANDES	5%	574
0003735-26.2018.8.24.0500	554696	ADELICE CORREA DOS SANTOS	5%	575
0003741-33.2018.8.24.0500	555012	FABIANA PIZZOLATTO	5%	577
0003742-18.2018.8.24.0500	553634	BERNADETE POSSAMAI MOTA	5%	578
0003864-31.2018.8.24.0500	554676	ZILA ANTUNES	5%	579
0003865-16.2018.8.24.0500	555021	MARIA TEREZINHA DA ROSA	5%	580
0003867-83.2018.8.24.0500	553668	ROSANE ANTÔNIA TREVISOL	5%	581
0003869-53.2018.8.24.0500	553673	MARLENE DA SILVA MONDARDO	5%	582
0003876-45.2018.8.24.0500	553646	SOLANGE PUCHER ROUSSENQ	5%	587
0003877-30.2018.8.24.0500	553658	MARILENE SPILERE SONEGO	5%	588
0003878-15.2018.8.24.0500	553590	IDA SILVEIRA CASAGRANDE	5%	589
0004104-20.2018.8.24.0500	553692	ROZIMARI CORREA DA ROSA PATRICIO	5%	590
0004105-05.2018.8.24.0500	553674	MARIA HELENA DE BITHENCOURT	5%	591
0004106-87.2018.8.24.0500	553680	IBELINA SANTIAGO COSTA	5%	592
0004107-72.2018.8.24.0500	554688	DIRCE CAMPOS ARAGON	5%	593
0004108-57.2018.8.24.0500	553594	PEDRA FELICIO ANTUNES	5%	594
0004110-27.2018.8.24.0500	553688	MARILENE POSSAMAI BARBOSA	5%	596

0004112-94.2018.8.24.0500	554876	LISLANE LIMA	5%	597
0004113-79.2018.8.24.0500	553635	MARCIA FRANCISCA MENDES	5%	598
0004114-64.2018.8.24.0500	554683	MARILENA VITALI WERNER	5%	599
0004115-49.2018.8.24.0500	554694	ANOEMI ALEXANDRE	5%	600
0004116-34.2018.8.24.0500	553649	MARISTELA MARTINS DE MACEDO	5%	601
0004118-04.2018.8.24.0500	555010	ADRIANA CECHINEL BONFANTE	5%	603

ENTE DEVEDOR DO PRECATÓRIO: ASTC

PRECATÓRIO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR(ES)	DESÁGIO	POSIÇÃO
0100236-81.2014.8.24.0500	554505	Zenir Correa Ribeiro	10%	5º
0100235-96.2014.8.24.0500	554623	Volnei Juvencio	5%	3º

ANEXO II

Propostas recebidas, cujo precatório se encontra suspenso, por equívoco no cálculo apresentado pelo credor, somente sendo deferida a proposta e assinado o acordo caso haja a renúncia expressa ao valor excedente, pelo proponente, quais sejam:

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PRECATÓRIO	PROC. ADMIN.	TITULAR(ES)	DESÁGIO	POSIÇÃO
0001755-78.2017.8.24.0500	553678	ANDREIA GUZZATTI	5%	284
0003193-42.2017.8.24.0500	554894	VILDES MARIA MARTINHAGO FERNANDES	5%	329
0003200-34.2017.8.24.0500	554697	ADALGISA TERESINHA DESTRO	5%	335
0003211-63.2017.8.24.0500	553629	MARCIONEI FERNANDES	5%	346
0003214-18.2017.8.24.0500	554689	CRISTINA NORA BATISTA	5%	348
0003267-96.2017.8.24.0500	555005	MARIA ALBERTINA DONATO	5%	368
0003341-53.2017.8.24.0500	555015	JANEI MADELON MACHADO	5%	384
0003344-08.2017.8.24.0500	555023	PAULA ROSANE VIEIRA GUIMARÃES	5%	387
0003350-15.2017.8.24.0500	555007	ROZANE BEATRIZ BRAGE JOAQUIM VALVASSORI	5%	393
0003360-59.2017.8.24.0500	555008	ADRIANA DENISE OLIVO BOAVENTURA	5%	402
0003375-28.2017.8.24.0500	553683	HIERON COLOSSI DE BORBA	5%	417
0003885-41.2017.8.24.0500	555017	MAGDA UGIONI DO LIVRAMENTO	5%	429

ANEXO III

Propostas indeferidas, diante da suspensão do precatório, por suposto equívoco no cálculo apresentado pelo credor, sem o apontamento, pelo Tribunal de Justiça, do valor que será efetivamente devido pelo Município de Criciúma, quais sejam:

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PRECATÓRIO	PROC. ADMIN.	TITULAR(ES)	DESÁGIO	POSIÇÃO
0003192-57.2017.8.24.0500	555003	JULIETA DURANTE DE MEDEIROS	5%	328
0003202-04.2017.8.24.0500	555027	SIRLENE MARIA DOS SANTOS BENTO	5%	337
0003230-69.2017.8.24.0500	553587	GIOVANI ANTONIO SCHILLING	5%	364
0003269-66.2017.8.24.0500	553631	LEONETE BRUNEL	5%	370
0003338-98.2017.8.24.0500	553686	ELIETE DA SILVA NONNENMACHER	5%	381
0003342-38.2017.8.24.0500	554896	ROSMARY DE FATIMA FELTRIN	5%	385

0003573-65.2017.8.24.0500	555022	NEIVA COLLE	5%	419
0003369-21.2017.8.24.0500	553625	ROSELANE MARCELINO MANGILLI	5%	411
0003370-06.2017.8.24.0500	553650	JOSÉ EDUARDO DA COSTA VIANA	5%	412
0003888-93.2017.8.24.0500	553628	DILMA ANCELMO	5%	432
0003889-78.2017.8.24.0500	554681	RAQUEL GHISI CANDINHO CHAUCOSKI	5%	433
0003971-12.2017.8.24.0500	555009	ADENIR MENDES DAMASIO	5%	439
0004082-93.2017.8.24.0500	554998	ELISALANDI CLAUDINO BORGES	5%	443
0001065-15.2018.8.24.0500	555016	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	5%	492

Editais de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2019 PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 007/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo seletivo nº 007/2018**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1293/18 de 07.12.2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo – Estacionamento Rotativo para comparecer **no prazo de 10 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 540 - Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo:

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS (MONITORES)**: CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
71	DIONEIA BONDAN
72	RENATO CUSTODIO JOAQUIM

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM/mrz

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120/2019 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

Cargo: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - CH semanal: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
29	Weliton Cardoso Pinheiro
30	Wagner Da Silva

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 02 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
MRZ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2019
PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

Cargo: NUTRICIONISTA (NASF) - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
8	Karoline Teixeira Fermo

ASSISTENTE SOCIAL (CRAS) Ensino Superior Completo – CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas	
Classif.	Nome do candidato
9	Joana D'arc Motta Gomes McAlister

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 03 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
MRZ.

Editais de Enquadramento Fiscal

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1041 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **ESTACAR ESTACIONAMENTO ORG EV CONSERV E LIMP LTDA**

CNPJ/CPF: **07.658.108/0001-15**

Enquadramento Fiscal: **1006/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 283,45**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
--	---

EDITAL 1042 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **MYLENA CECHINEL DA SILVA EIRELI ME**CNPJ/CPF: **28.859.541/0001-99**Enquadramento Fiscal: **1035/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 621,36**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084
Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1043 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **ANIMALE PET SHOP LTDA ME**CNPJ/CPF: **27.314.614/0001-02**Enquadramento Fiscal: **1147/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 244,40**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

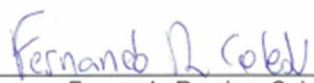
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084
Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1044 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **DAGOUT ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME**CNPJ/CPF: **09.720.836/0001-35**Enquadramento Fiscal: **1180/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 124,58**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1045 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **PERSONALITTE CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME**

CNPJ/CPF: **12.810.620/0001-75**

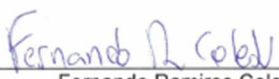
Enquadramento Fiscal: **1195/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 880,00**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1046 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **SERGIO DE OLIVEIRA EIRELI ME**

CNPJ/CPF: **21.411.609/0001-23**

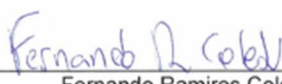
Enquadramento Fiscal: **1197/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 380,00**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1047 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **ZALMIR RIBEIRO DA SILVA ME**CNPJ/CPF: **14.320.800/0001-02**Enquadramento Fiscal: **1201/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 180,00**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084
Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1048 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **GESIEL DE SOUZA JUSTINO ME**CNPJ/CPF: **02.611.557/0001-94**Enquadramento Fiscal: **1216/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 124,58**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

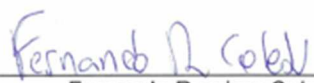
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084
Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1049 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **MMB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME**CNPJ/CPF: **16.519.954/0001-45**Enquadramento Fiscal: **1217/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 242,83**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1050 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **GRESELI BERNARDO LUCIANO ME**

CNPJ/CPF: **23.193.307/0001-51**

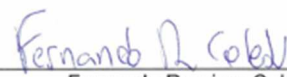
Enquadramento Fiscal: **1234/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 367,36**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1051 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **PEDRO MANOEL ALVES ME**

CNPJ/CPF: **10.915.972/0002-40**

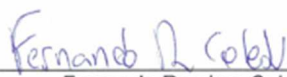
Enquadramento Fiscal: **1265/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 283,45**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1052 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **JH LOCAÇÃO DE PISTA PARA PATINAÇÃO NO GELO LTDA ME**CNPJ/CPF: **17.999.641/0002-85**Enquadramento Fiscal: **1292/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 1.190,51**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084

Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1053 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **SISOS PHYSICAL WORLD ACAD DE GIN E COM ESP LTDA ME**CNPJ/CPF: **24.390.784/0001-70**Enquadramento Fiscal: **1295/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 245,83**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



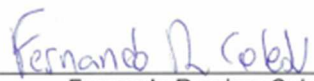
Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084

Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1054 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **GOLDEN GARDEN EVENTOS LTDA ME**CNPJ/CPF: **27.259.775/0001-32**Enquadramento Fiscal: **1316/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 316,74**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1055 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **IMOBILIARIA NOVA CASA LTDA**

CNPJ/CPF: **78.261.666/0001-90**

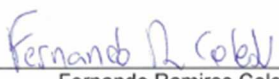
Enquadramento Fiscal: **1255/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 950,21**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1056 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **VALTER BETTIOL**

CNPJ/CPF: **660.917.489-04**

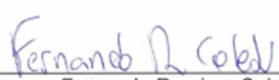
Enquadramento Fiscal: **1272/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 340,15**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1057 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **VALTER BETTIOL**CNPJ/CPF: **660.917.489-04**Enquadramento Fiscal: **1279/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 510,22**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084

Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1058 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **VALTER BETTIOL**CNPJ/CPF: **660.917.489-04**Enquadramento Fiscal: **1278/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 204,09**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.



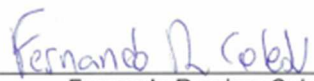
Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084

Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda**EDITAL 1059 – ENQUADRAMENTO FISCAL****SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **VALTER BETTIOL**CNPJ/CPF: **660.917.489-04**Enquadramento Fiscal: **1277/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 521,56**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1060 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **VALTER BETTIOL**

CNPJ/CPF: **660.917.489-04**

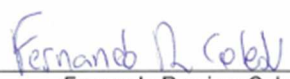
Enquadramento Fiscal: **1276/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 362,82**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1061 – ENQUADRAMENTO FISCAL

SECRETARIA DA FAZENDA / 2019

Contribuinte: **VALTER BETTIOL**

CNPJ/CPF: **660.917.489-04**

Enquadramento Fiscal: **1275/2019**

Valor Mensal Estimado: **R\$ 340,15**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

 _____ Fernando Ramires Coleti Fiscal de Rendas e Tributos Matrícula 57084	 _____ Celito Heinzen Cardoso Secretário da Fazenda
---	--

EDITAL 1062 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **VALTER BETTIOL**CNPJ/CPF: **660.917.489-04**Enquadramento Fiscal: **1274/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 340,15**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

EDITAL 1063 – ENQUADRAMENTO FISCAL**SECRETARIA DA FAZENDA / 2019**Contribuinte: **VALTER BETTIOL**CNPJ/CPF: **660.917.489-04**Enquadramento Fiscal: **1273/2019**Valor Mensal Estimado: **R\$ 238,10**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência previsto no § 6º do Art 249 da LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.


Fernando Ramires Coleti
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57084


Celito Heinzen Cardoso
Secretário da Fazenda

Extrato de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 026/PMC/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 125/PMC/2019

Objeto: registro de preços de serviços de instalação de pontos de iluminação pública, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, a serem instalados no município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 02/05/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 557143/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 156/PMC/2019

OBJETO: produção e organização de show musical, com a banda MOINHOS DE VENTO, para o evento de inauguração da EMEIEF LUIZ LAZZARIN, que acontecerá no dia 04 de maio de 2019, no bairro Vila Isabel.

CONTRATADA: FASE2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.289.471/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 02/05/2019, por Roseli Maria de Lucca Pizzolo, Secretária de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 02/05/2019, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Extratos de Termo de Fomento

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral sob o nº 2105/2019.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI /Fundo Municipal do Idoso - FMI / Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: transferência de recursos financeiros no valor de R\$**94.605,00**, para o desenvolvimento do projeto “ **REVITALIZAÇÃO DO SEGUNDO ANDAR**”.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 02 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Angela Maria Silva, pelo CMDI.

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral sob o nº 2106/2019.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI /Fundo Municipal do Idoso - FMI / Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: transferência de recursos financeiros no valor de R\$**12.207,38** para o desenvolvimento do projeto “**A INSPIRAÇÃO AO AUTOCUIDADO**”.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 02 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Angela Maria Silva, pelo CMDI.

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais de construção, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de maio de 2019, às 10h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua DomênicoSônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 30 de abril de 2019.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - SECRETÁRIO GERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 155/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de equipamentos e softwares de informática, como computadores, notebooks e licenças de sistema operacional e pacote de softwares de escritório, necessários para atendimento das demandas da Diretoria de Logística.

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de maio de 2019, às 15h30min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua DomênicoSônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 02 de maio de 2019.

NELI SEHNEM DOS SANTOS - DIRETORA DE LOGÍSTICA

Resolução

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 117/2019

Retifica a Resolução nº 050/2019.

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SG/ nº 273/18 e SG/ nº 488/18, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88, e

Considerando a alteração da grafia do nome conforme consta no Decreto SG/nº 1152/18, de 24 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. O item número 4 (quatro) do art. 1º, da Resolução nº 050/2019, publicada no DOE nº 2193, passa a vigorar com a seguinte retificação do nome da servidora:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A):	DATA DA POSSE:	3ª NOTA:	NOTA FINAL
1					
4	56674	Jaqueline Marques Müller	16/05/2016	10.00	9.70
6					

Art. 2º. Permanece em vigor as demais disposições da Resolução nº 050/2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 02 de maio de 2019.

Daiana Silveira Colombo Dieter - Presidente da Comissão. Mat. 54.567

Simone de Oliveira Picolo - Membro da Comissão. Mat. 56.148

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão. Mat. 54.774

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão. Mat. 53.391

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão. Mat. 52.912

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 04 -DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 118/PMC/2019

ProcessoAdministrativoNº.554866

ATADAREUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical nas RUAS NÚMERO 853, LUIZ ZANIVAN, ATILIO TOGNON, IRIO MENEGON, PRIMO OTÁVIO BIF e JOSÉ COMIN, localizadas no bairro MORRO ESTEVÃO - município de Criciúma-SC.

Às onze horas, do dia dois, do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para análise e conferência das propostas de preços da Tomada de Preços nº 118/PMC/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que após análise e conferência das planilhas orçamentárias pela servidora Engª Kátia Mª Smielevski Gomes pertencente ao quadro técnico da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a mesma constatou, todas estavam corretas, e a da empresa classificada em 1º lugar, atende a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	R\$1.799.166,94
2ª	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	R\$1.817.631,24
3ª	BCL EMPRENDIMENTOS LTDA.	R\$1.817.841,31
4ª	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$1.820.540,79

Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que ofertou o preço global de R\$1.799.166,94 (Um milhão setecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 02 dias do mês de maio do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2019

Aprova o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA de Criciúma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária do dia 09 de abril de 2019, Ata nº 467/2018, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA de Criciúma, anexo a essa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 17 de abril de 2019.

Edevilson Manoel Pereira - Presidente do CMDCA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA – SC Nº 01/2019/CMDCA

FAZ-SE PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma-SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, na Lei Municipal nº 2.514/90, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.400/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração; define diretrizes para a política de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil – OSC; e altera as Leis nº 8.429, de dois de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de OSC, visando à cooperação mútua para realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução no ano de 2019/2020, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município, bem como as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada aos 10 de Abril de 2019, que aprovou este Edital.



CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas, através de Plano de Trabalho, conforme minuta constante no anexo I deste Edital, de OSC visando à cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Colaboração, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Criciúma-SC, para execução no exercício de 2018/2019, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

§2º Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

Art. 2º Para os fins deste Edital de Chamamento Público entende-se por propostas de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas no ano de 2018/2019, com recursos disponíveis no FIA, junto a pessoas jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, bem como pela Lei Municipal nº 2.514/90.

§1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal 8.069/90.

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º As OSC, sem fins lucrativos, que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Criciúma-SC – CMDCA poderão apresentar propostas para utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, destinadas para o apoio de:



I – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

II – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos que visem acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

IV – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos que propiciem a aprendizagem e qualificação profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, projetos estes que permitam a formação técnica profissional e metodológica mediante cursos e capacitações práticas para inclusão no mercado de trabalho, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantidos pela legislação brasileira;

V – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

VI – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

§1º Os projetos que preencherem os requisitos serão considerados aptos, e serão classificados conforme pontuação, sendo contemplados o número de 03 (três) projetos por eixo de atuação, exceto o eixo VI desse artigo, que contemplará 1 (um) projeto, e o eixo III contemplará 5 (cinco) projetos.

§2º Serão selecionadas propostas de diferentes organizações da sociedade civil, e cada entidade poderá apresentar até 02 (dois) projetos, sendo dois eixos diferentes, a serem executados no ano de 2019/2020, de acordo com os valores descritos anteriormente.

§3º Caso não haja inscrições para os eixos, o recurso será destinado para o eixo com maior número de inscritos, com exceção do Eixo VI – haja vista a diferença

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos projetos explicitados no art. 3º, conforme previsto em suas propostas.

Art. 5º Não serão permitidas despesas com:

a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, IPTU e demais tributos);



- b) Qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da Entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional;
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal e de serviços de terceiros;
- e) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- f) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

Art. 6º É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no Plano de Trabalho original e já aprovado.

CAPÍTULO III

DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º As propostas deverão ser entregues no endereço Rua Domênico Sônego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050 na Secretaria Executiva do CMDCA, das 08h às 12h e das 13h às 17h dos dias 13/05/2019 a 03/06/19, bem como enviadas ao endereço eletrônico sec.executiva@hotmail.com, em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

§ Único A entrega de qualquer das vias – eletrônica ou física, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestiva a proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

Art. 8º O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

Atividades	Prazos
Lançamento do Edital de Chamamento Público	06/05/2019
Impugnação do Edital	Até 10/05/2019
Apresentação das propostas pelos proponentes	De 13/05/2019 a 03/06/19
Análise e Avaliação pela Comissão do FMDCA e julgamento pelo CMDCA	De 04/06/19 a 01/07/19
Publicação do Resultado Provisório	02/07/19
Interposição de Recursos pelos proponentes	03/07/19 a 06/07/19



Análise e Avaliação pela Comissão do FMDCA e julgamento dos recursos pelo CMDCA	De 06/07/2019 a 10/07/2019
Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação do Resultado Final	12/07/2019
Prazo para assinatura do termo de colaboração	12/08/2019

§1º Havendo impugnação do edital, os prazos das demais etapas sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações.

§2º As propostas deverão ser entregues na forma e no prazo estabelecido no artigo 3º, mediante ofício (Anexo I), informando o eixo de referência e direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma-SC, na Secretaria Executiva do CMDCA, a qual fará o recebimento mediante protocolo indicando data e horário de entrega.

§3º As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão do FMDCA, composta por conselheiros do CMDCA, conforme Resolução CMDCA N°002/2018, e a análise e avaliação serão submetidas à reunião plenária do CMDCA, para julgamento e classificação.

§5º O CMDCA publicará, homologará e divulgará os resultados provisórios e finais do julgamento na página www.criciuma.sc.gov.br/site/diarioOficial.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 9º O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, e deverá constar no plano de trabalho:

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - A previsão de despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria, devendo ficar claro o cronograma de utilização dos recursos e a relação com o cronograma de atividades;
- IV - Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§1º O projeto deverá ser apresentado utilizando o padrão constante no Anexo II deste edital. A Utilização de modelo diverso importará na eliminação da proposta.



Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do item
a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.	– Grau pleno de atendimento (2,0) – Grau satisfatório de atendimento (1,5) – Grau regular de atendimento (1,0) – Atendimento insatisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
b) Descrição do projeto: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	– Grau pleno de atendimento (2,0) – Grau satisfatório de atendimento (1,5) – Grau regular de atendimento (1,0) – Atendimento insatisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
c) Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).	– Grau pleno de atendimento (2,0) – Grau satisfatório de atendimento (1,5) – Grau regular de atendimento (1,0) – Atendimento insatisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
d) Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	– Grau pleno de atendimento (2,0) – Grau satisfatório de atendimento (1,5) – Grau regular de atendimento (1,0) – Atendimento insatisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
e) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	– Grau pleno de atendimento (2,0) – Grau satisfatório de atendimento (1,5) – Grau regular de atendimento (1,0) – Atendimento insatisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
Pontuação Global		10



Art. 10 A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios importa em eliminação da proposta.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 11 A análise dos projetos pela Comissão do FMDCA, obedecerá à ordem de entrada na Secretaria Executiva, e será processada conforme critérios definidos no artigo 8º.

§1º Os projetos não serão lidos e/ou analisados antes de encerrado o prazo de inscrição dos projetos.

§2º No primeiro dia do prazo de análise e avaliação dos projetos, a Secretaria Executiva encaminhará aos conselheiros os arquivos digitais únicos de cada projeto.

§3º Não serão encaminhados arquivos em Word ou qualquer outro formato que permita alterações, devendo ser encaminhados os arquivos em PDF, apenas para leitura.

§4º A análise e avaliação importa na verificação da adequação dos projetos a este edital, com critérios objetivos previamente definidos, não sendo admitidos pareceres subjetivos, pessoais ou impressões quanto à relevância do projeto.

§5º É vedada a adoção de critérios não previstos expressamente neste edital, bem como a devolução de projetos já protocolados para adequações.

§6º Os conselheiros da Comissão do FMDCA, cujas entidades apresentarem projetos, se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca do mesmo junto à Comissão FMDCA.

Art. 12 No prazo estabelecido para análise e avaliação pela Comissão do FMDCA, os conselheiros farão a leitura e avaliação dos projetos, atribuindo aos critérios de julgamento as notas, justificando as mesmas de forma objetiva e clara.

§1º A avaliação será submetida à plenária do CMDCA para considerações e julgamento.

§2º Considerando que a análise será feita com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

Art. 13 A avaliação será realizada de acordo com o formulário do Anexo IV, atribuindo aos critérios de julgamento as notas, justificando as mesmas de forma objetiva e clara. A avaliação do anexo IV será publicada com o resultado e a ordem de classificação.

§1º Em caso de empate os critérios de desempate são:

- a) Territórios de abrangência do referido projeto, priorizando-se aqueles desenvolvidos em comunidades que vivem em maior situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) Tempo de existência da Instituição no Município;



§2º Será publicado o resultado dos projetos eliminados, no qual será indicado expressamente o artigo do edital que não foi observado, ou o documento faltante que impossibilitou a análise do projeto.

§3º O resultado provisório definido pelo CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município – DOE.

Art. 14 Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria executiva do CMDCA, localizada no endereço Rua Domênico Sônego, nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88804-050, das 08 h às 12h e das 13h às 17h e no prazo estabelecido no cronograma, bem como enviadas ao endereço eletrônico sec.executiva@hotmail.com, em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

§Único A entrega de qualquer das vias do recurso – eletrônica ou física, após o prazo previsto no *caput* deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

Art. 15 Os recursos deverão ser interpostos de forma que as razões recursais sejam apresentadas separadamente por item questionado, indicando expressamente a parte da avaliação/julgamento que se pretende impugnar, e as razões para reforma/alteração da nota atribuída.

Art. 16 Não há limite de itens a serem recorridos, mas o recorrente deverá utilizar somente um campo para cada item.

Art. 17 Não poderão ser apresentados fatos e/ou documentos novos; podendo o proponente apenas indicar o local onde encontram-se as informações.

Art. 18 No prazo estabelecido para análise e avaliação dos recursos, os conselheiros da Comissão do FMDCA farão a leitura e avaliação dos recursos, verificando sua tempestividade e admissibilidade, e emitindo parecer sucinto acerca do acolhimento ou não dos motivos do recurso.

§1º Os recursos não serão lidos e/ou analisados antes do prazo estabelecido para tal etapa no edital.

§2º O parecer acerca dos recursos será submetido à plenária do CMDCA para considerações e julgamento, definindo-se em plenária o resultado definitivo e a ordem de classificação, conforme critérios deste edital.

§3º Após os recursos, havendo empate, os critérios de desempate serão aqueles estabelecidos no artigo. 13 desde edital.

Art. 19 O resultado definitivo aprovado pela CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município – DOE. Parágrafo Único – Para fins de repasse dos recursos previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, deverá ser observado o decurso de 30 (trinta) dias da sua publicação, respeitando-se o artigo 26 da Lei Federal número 13.019/2014.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 21 É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto quando houver apoio direto de outras fontes de recurso.

Art. 22 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VII DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 23 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I- O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II- A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III- A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV- O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V- A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI- A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa e a
- VII- A promoção e a defesa dos direitos humanos;

Art. 24 A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDCA:

- I- Realização de chamamento público;
- II- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital;



V- Emissão de parecer técnico operacional do CMDCA, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito :

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CMDCA acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§2º. O Termo de Colaboração seguirá, naquilo que couber, o modelo do Anexo IV do presente.

Seção I

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25 O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único. Para a implementação do disposto no caput, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 26 O CMDCA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, e o submeterá com cópia da prestação de contas à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

Art. 27 São obrigações do gestor:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.

Art. 29 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

Art. 30 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 31 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 32 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 20, além dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. O CMDCA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I- Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Art. 33 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

Seção I Dos Prazos

Art. 34 A entidade prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

§1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º O disposto no caput não impede que o CMDCA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§3º Na hipótese do §2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria, conforme cronograma do plano de trabalho.

§4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



§5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CMDCA observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 35 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 O CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Atos complementares poderão ser publicados, posteriormente, para complementação dos anexos.

Art. 38 Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma - SC, 10 de abril de 2019



Edevilson Manoel Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

OFÍCIO

Ofício nº. ____/2019

Criciúma, (data).

Assunto: Encaminhamento de Projeto para Edital nº ____ do CMDCA – Eixo ____

Ilmo (a) Sr (a) Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Criciúma/SC

Senhor Presidente,

A **(nome da OSC)**, inscrita no CNPJ sob o n.(-____), com sede no endereço (Endereço completo) – Criciúma – SC, representada por seu (ua) presidente (a) (____), abaixo assinado, portador do CPF sob o n.(____), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com objetivo de participar do Edital de Chamamento Público do Fundo Geral -001/2019 do Fundo da Infância e do Adolescente, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – SC, solicitar o protocolo do projeto (**NOME DO PROJETO**), **Eixo de Referência (mencionar expressamente o eixo)**, para análise e aprovação.

Anexos, seguem os seguintes documentos:

- Descrição técnica do projeto (Anexo II);
- Planilha Financeira (Anexo III);
- Orçamentos e documentos pertinentes.

(Nome do Responsável Legal da OSC – Presidente)

(Nome da Organização da Sociedade Civil)

**ANEXO II****PROJETO (NOME DO PROJETO)****1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Sede da Instituição: () Próprio () Alugada () Cedida

Número de Inscrição CMDCA – Validade da Inscrição: _____

Possui inscrição em outros conselhos: () SIM () NÃO Quais: _____

2- DADOS DO PROJETO

1) Nome:

2) Objetivo geral:

3) Objetivos específicos:

4) Justificativa do projeto (Porque esse projeto é importante para atendimento de crianças e adolescentes? – Máximo 1 folha)

5) Período de execução previsto (tempo de duração do projeto)

5) Metodologia (Como? Quando e onde será executado o Projeto?)

6) Público Alvo (quantidade, gênero, faixa etária, condição socioeconômica e procedência):

7) Plano de Ação (Como será aplicado o projeto?):



Atividades a serem desenvolvidas	Resultados esperados	Periodicidade	Horário de atendimento	Número de usuários a serem atendidos

8) Horário de atendimento: (explicar os dias e horários da semana de execução do projeto):

9) Infraestrutura (Informar qual será o espaço físico para desenvolvimento das atividades):

10) Valor Total do Projeto:

11) Cronograma de Desembolso (Planilha anexa – Anexo III)

12) Todos os itens da planilha financeira possuem orçamento? () SIM () NÃO

13) Haverá outros apoiadores para o projeto desenvolvido? Haverá outras fontes de recursos?

14) Recursos humanos do projeto

Nome	Formação Acadêmica/Função	Registro profissional	Forma de vínculo (CLT, Prest. de serviço)	Dedicação exclusiva Sim/Não*	Carga horária	Data Admissão

* Especificar se o profissional tem dedicação exclusiva ao regime de atendimento proposto ao atende a Instituição como um todo, caso não especificar a carga horária disponível para o Programa.

15) O usuário participa da elaboração, execução, avaliação e monitoramento das atividades?

16) Como se dá o monitoramento e avaliação do projeto pela entidade?

Criciúma, ____/____/____



ANEXO III

PLANILHA FINANCEIRA – FIA – Edital Fundo Geral 2019

OSC:				Título Projeto:											
Itens da Despesa	Qt	Valor Un	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. INVESTIMENTOS EM CAPITAL FÍSICO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)															
Sub Total															
2. CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS (Especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário. Lançar carga horária mensal dos profissionais indicados).															
Sub Total															
3. CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)															
Sub Total															
4. CUSTEIO DE OUTRAS DESPESAS (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)															
Sub Total															
															Total Geral a ser Repassado: R\$

Criciúma, Data

Responsável Legal da OSC – Presidente

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Projeto:	
Entidade:	
Eixo:	

Critério de Avaliação	Nota	Justificativa
b) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.		
b) Descrição do projeto: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto		
f) Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).		
g) Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto		
h) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas		
Pontuação Total:		

Criciúma, _____ de 2019.

Conselheiros Presentes:

--



ANEXO V – RECURSO

Ofício nº. ____/2019

Assunto: Interposição de Recurso contra decisão/nota/avaliação do Projeto (nome do projeto) do Eixo ____

Ilmo (a) Sr(a) Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Criciúma/SC

Senhor Presidente,

A (nome da OSC) , inscrita no CNPJ sob o n.(____), com sede no endereço (Endereço completo) – Criciúma – SC, representada por seu(ua) presidente(a) (____), abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO** contra _____(decisão/nota/avaliação) realizada no projeto NOME DO PROJETO, requerendo seja analisado e provido, conforme razões abaixo:

RECURSO

Projeto:	
Entidade:	
Eixo:	

Critério de Avaliação:

Nota atribuída:

Justificativa (transcrever a parte da decisão com a qual não concorda): _____

Razões do Recurso: _____

Critério de Avaliação:

Nota atribuída:

Justificativa (transcrever a parte da decisão com a qual não concorda): _____

Razões do Recurso: _____

Criciúma, ____/____/____

Responsável pelo legal da Entidade

(Nome, carimbo e assinatura)



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO ____/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CRI CIUMA – FIA/ MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O (A) XXXXXXXX PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.

O presente Termo de Fomento, entre o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, neste ato representado por seu Presidente, **Edevilson Manoel Pereira**, e o Município de Criciúma, na gestão do prefeito **Clésio Salvaro**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como órgão gestor do **FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**, neste ato representado pelo secretário **Paulo Cesar Bitencourt**, localizado na Rua Domenico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 17.704.824/0001-45 estabelecem esse Termo de Fomento com o(a) **XXXXXXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXX, inscrito sob o CPF: XXXXXXXX: e RG: XXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA, conforme deliberação via resolução nº003/2018, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é para XXXXXXXX, conforme deliberação via resolução nº XXX/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de XX meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Fomento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma - CMDCA, por meio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor do FIA, transferirão o valor de **R\$XXXX** para o desenvolvimento do projeto “XXXXXXX”.

§1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, repassará o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor captado, conforme o projeto aprovado “XXXXXXX”, e sendo que o percentual de 20% (vinte por cento), do total captado será depositado na conta geral do **FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**, para fins comuns

§2º - O recurso é oriundo de captação, que foi realizada pelo XXXXXXXX, e encontra-se disponível na subconta, que é vinculada a conta geral do FIA.

§3º - A transferência do recurso a XXXXXXXX está condicionada a regular prestação de contas da parcela repassada à entidade, bem como a efetiva aplicação do recurso, conforme estabelecido no plano de aplicação, do presente Termo de Fomento.

§4º- As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Funcional Programática

Funcional de Investimento 25.01.1069(6)4.4.50 FR180

Funcional de Custeio 25.01.1069(5)3.3.50 FR180

§5º - O referido recurso sairá da Conta Corrente – Banco do Brasil – AG: XXXXXXXX C/C XXXXXXXX – FIA/ XXXXXXXX.

§6º- Será transferido o montante de 80% do valor, no total de R\$ XXXXXXXX para a Conta corrente – Banco XXXXXXXX – AG: XXXXXXXX C/C: XXXXXXXX – XXXXXXXX.

§7º - O outro montante de 20% do valor, sendo o total de R\$ XXXXXXXX será transferido para a Conta corrente – Banco do Brasil – AG: 3226-3 – C/C: 17.552-8 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em XXXXXXXX parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, **quadro 1**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

QUADRO 1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019
XX/19
R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance



dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;



XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;



- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. submeter previamente à Administração Pública e ao CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDCA.

CLÁUSULA OITAVA– CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:



I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);



IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação



de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - l) mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.



Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda A prestação de contas deverá ser mensal.

Subcláusula Terceira Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Quarta O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:



- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

Subcláusula Oitava Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Nona Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Decima O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Decima Primeira A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.



Subcláusula Vigésima O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Primeira A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no



Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXXX de 2019.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Presidente da XXXXXXXX

PAULO CESAR BITENCOURT
Secretário Municipal da Assistência
Social

EDEVILSON MANOEL PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal da
Criança e do Adolescente- CMDCA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

INVESTIMENTO:

CUSTEIO:



OBS: As despesas somente poderão ser efetuadas de acordo com o que está discriminado no Plano de Aplicação dos Recursos.

**ANEXO V
PLANO DE TRABALHO**

1.DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: XXXXXXXX			CNPJ: XXXXXXXX	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	Nº Inscrição no CMDCA
CRICIÚMA	SC	XXXXXXX	XXXXXXX	

Nome do Responsável			CPF	
XXXXXXX			XXXXXXX	
RG:		Cargo:		
XXXXXXX		XXXXXXX		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Fone:
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

2.DESCRICÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
XXXXXXX	Início:	Término:
	XX/2019	XX /XX

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO



XXXXXXX

2.2. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

XXXXXXX .

3. PLANO DE APLICAÇÃO

	Administração Pública Municipal			
	XX/19			
Investimento	R\$XX			
Custeio	R\$XX			
	R\$XX			
Natureza das Despesas		Administração Pública Municipal	Organização da Sociedade Civil	Total
Custeio	XX%	R\$XX	-	R\$XX
Investimento	XX%	R\$XX	-	R\$XX
Total Geral	XX%		-	R\$XX

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



5.APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Na qualidade de representante legal e gestor do **FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, aprovo o solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.

Criciúma SC, XX de XXXXXXXX de 2019.

PAULO CESAR BITENCOURT

Secretário Municipal da Assistência Social